

Lei Municipal nº 359/2015

De 07 de outubro de 2015.

Altera a redação do artigo 2º da Lei 248, de 30/06/2009 e corrige a composição, excluindo segmentos sociais, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Portaria-FNDE nº 481 de 11 de outubro de 2013, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 248, de 30/06/2009, que altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, na forma que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CACS-FUNDEB, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Igreja Nova é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**



PREFEITURA MUNICIPAL
IGREJA NOVA
GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igreja Nova/AL, em 06 de outubro de 2015.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze.


ANDRÉ LUIZ BARBOSA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO